

**REGULAMENTO (CE) N.º 1218/2002 DA COMISSÃO**  
**de 5 de Julho de 2002**  
**relativo à emissão de certificados de exportação para certas conservas de cogumelos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2125/95 da Comissão, de 6 de Setembro de 1995, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais de conservas de cogumelos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 453/2002 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2125/95 prevê que, se as quantidades solicitadas excederem a quantidade disponível, a Comissão fixará uma percentagem única de redução em relação aos pedidos em causa e suspenderá a emissão de certificados para os pedidos subsequentes.
- (2) As quantidades solicitadas em 2 e 3 de Julho de 2002 ao abrigo do n.º 1, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2125/95 excedem as quantidades disponíveis. É, pois, conveniente determinar em que medida os certificados podem ser emitidos e fica suspensa para a emissão de certificados quaisquer pedidos subsequentes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Serão emitidos os certificados de importação solicitados em 2 e 3 de Julho de 2002 ao abrigo do n.º 1, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2125/95 e transmitidos à Comissão em 4 de Julho de 2002, com indicação da menção constante do n.º 1 do artigo 11.º do referido regulamento, até ao limite de 19,23 % da quantidade solicitada.

*Artigo 2.º*

A emissão dos certificados de importação solicitados ao abrigo do n.º 1, alínea b), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2125/95 fica suspensa em relação aos pedidos apresentados entre 4 de Julho e 31 de Dezembro de 2002.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Julho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Julho de 2002.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura*

<sup>(1)</sup> JO L 212 de 7.9.1995, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO L 72 de 14.3.2002, p. 9.